**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2015**

PROIBE O PORTE DE ARMA BRANCA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

Art. 1°. Fica proibido em todo território do Estado do Maranhão o porte das seguintes armas brancas, além daquelas previstas em outras legislações:

I - armas brancas, artefato cortante ou perfurante destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal ou similares, cuja lâmina tenha 10 (dez) centímetros de comprimento ou mais, salvo quando as circunstâncias concretas justifiquem o fabrico, comércio ou uso desses objetos como instrumento de trabalho ou utensílios.

II – porretes, tacos, soco inglês e demais objetos contundentes.

Art. 2º. O porte das armas de que trata esta lei sujeitam o infrator à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$18.000,00 (dezoito mil reais), a critério da autoridade da polícia judiciária, que deverá levar em consideração a reincidência da conduta acima referida, e sem prejuízo da pena pelo crime ou contravenção correlato.

Parágrafo único - Caberá à Polícia Civil a autuação pela infração acima, devendo os valores decorrentes da arrecadação com as multas serem recolhidos ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP.

Art. 3º.  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos meses, a sociedade tem assistido o aumento da violência em nosso Estado e, alarmada, clama por providências dos órgãos competentes.

Nesse quadro recente, chama a atenção que os crimes vêm sendo cometidos não apenas com o uso de armas de fogo, mas, também com as chamadas armas brancas (facas, tesouras, canivetes, estiletes, martelos, etc.).

Após a restrição ao porte de arma de fogo, imposta pela Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bandidos passaram a improvisar, utilizando com mais frequência as “armas brancas” para praticar crimes.

A “arma branca” é um artefato perfurante, cortante ou contundente, empregado primordialmente para o trabalho. Citam-se como exemplos as tesouras das costureiras, as facas dos açougueiros, as enxadas e foices dos açougueiros.

As declarações prestadas publicamente pelas autoridades da segurança revelam uma falta de instrumentos legais para punir aqueles que portam armas brancas com o claro fim de cometer crimes. Isso ocorre porque até o presente momento, o ordenamento jurídico brasileiro não conta com uma lei que proíba o porte de armas brancas, sem interferir no trabalho dos profissionais e artesãos que fazem o uso adequado desses artefatos.

Contudo, nosso ordenamento jurídico precisa estar atento às necessidades da população, adequando-se às novas situações que surgem diariamente nessa organização viva, não estática, que é a sociedade. Diante desse quadro, a legislação penal precisa ser aperfeiçoada para conter a onda de crimes com armas brancas.

                Por conta dessa nova e urgente realidade, surge o presente Projeto de Lei, com o claro objetivo de evitar o porte indevido de artefatos perfurantes, cortantes ou contundentes usados para praticar crimes, ou seja, quando o agente pretende utilizar artefatos criados originalmente para o trabalho como uma arma.

 Registre-se que o projeto de lei prevê que a multa não afasta a incidência do eventual crime ou contravenção correlato, o que permitirá às autoridades policiais avaliar quanto à aplicação também da lei penal ao caso concreto.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a população de nosso Estado.

 .

Sala das Sessões, em 09 de Junho de 2015.

**Eduardo Braide**

**Deputado Estadual**